



Licença Ambiental Prévia SEI N° 4/2021 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 02/02/2025 totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

## **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **HASA 5 EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE Ltda**

CNPJ: **33.432.298/0001-68**

Atividade: **Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade**

CONSEMA: **71.11.01**

Endereço: **Rua Monsenhor Gercino, s/n.**

Bairro: **Paranaguamirim**

Inscrição Imobiliária: **13.11.23.29.3071.0000**

## **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Engenheira Ambiental Samara Hofmã da Silva - CREA-SC n° 158252-2-SC e ART n° 7438695-0

Engenheira Civil Leticia Sayuri Yassimura - CREA-SC n° 126186-1-SC e ART n° 7438720-7

Biólogo Gustavo Borba de Oliveira - CRBio n° 118105/03-D e ART n° 2020/10734

Engenheiro Civil Lutiere Costa - CREA-SC n° 118074-6-SC e ART n° 7480864-9

Arquiteto Nedilo Xavier Pinheiro Junior - CAU n° PJ39732-6 e RRT n° 9788543

## **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental de Prévia concedida com base no PARECER TÉCNICO SEI N° 8187966 e refere-se à viabilidade de implantação de Condomínio de edifícios residenciais, contendo 15 torres com 32 unidades habitacionais (N.H.) cada, perfazendo total de 480 unidades, em imóvel matriculado no 3º CRI sob o n°41.257, no endereço acima citado.

### **3.1 VEGETAÇÃO**

1. Quanto à Reposição Florestal (Requerimento de Corte de Árvores Isoladas) - Doação de Mudas "Programa Adote uma Árvore", apresentar comprovante de doação de 230(duzentos e trinta) mudas de espécies nativas conforme forma de reposição escolhida, em até 60 (sessenta) após a vigência do decreto de estado de emergência relativo ao Novo Coronavírus. Devem ser seguidas as diretrizes disponibilizadas no item 3) do Parecer Técnico SEI N° 8187966.

### 3.2 CONDIÇÕES GERAIS

1. Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
2. Deverá apresentar comprovante de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
3. Eventuais projetos que forem alterados na fase do EIV deverão ser reapresentados para continuidade da análise de LAI.
4. A continuidade da análise dos requerimentos de Licença Ambiental de Instalação - LAI e de Terraplanagem (SEI 20.0.129066-1) dar-se-ão após o comprovante de atendimento de aprovação do EIV.
5. A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.
6. Apresentar devidamente preenchido e assinado Anexo 2 da [Instrução Normativa SAMA nº 009/2020](#), para fins de continuidade da análise de LAI.
7. Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental de instalação.

**A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Peruzzo Bardini, Gerente**, em 02/02/2021, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8190778** e o código CRC **91F1C28B**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

---

---

Rua Dr. João Colín, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

---

20.0.116610-3

8190778v8